TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Órgão	Prefeitura Municipal de Cruzaltense/RS
Unidade requisitante	Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
Objeto	Aquisição de implementos agrícolas destinados ao fortalecimento da infraestrutura de apoio à agricultura familiar do Município de Cruzaltense/RS, em atendimento ao Convênio nº 986752/2025, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Natureza do objeto	Aquisição de bens comuns e permanentes, com entrega única
Modalidade	Pregão, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Modo de disputa	Aberto
Registro de preços	Não
Fonte de recursos	Convênio nº 986752/2025 (repasse de R$ 286.500,00) e contrapartida municipal (R$ 63.654,70)
Valor total estimado	R$ 350.154,70 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos)

1. OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E VIGÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de implementos agrícolas destinados à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Cruzaltense/RS, para o fortalecimento da infraestrutura de apoio à agricultura familiar, em atendimento ao Convênio nº 986752/2025, firmado com a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1.2. Os bens objeto desta contratação são comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e permanentes, destinando-se à incorporação ao patrimônio municipal.

1.3. Os quantitativos e os valores estimados são os seguintes:

Item	Descrição sucinta	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	Participação
01	Carreta agrícola basculante hidráulica 9,5 m³	UN	2	45.750,00	91.500,00	Ampla participação
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido 5.000 L	UN	1	56.871,08	56.871,08	Exclusivo ME/EPP
03	Distribuidor de calcário 7.500 L	UN	1	50.608,51	50.608,51	Exclusivo ME/EPP
04	Distribuidor de ureia 1.300 L	UN	2	15.732,12	31.464,24	Exclusivo ME/EPP
05	Perfurador de solo com broca de 12"	UN	2	7.137,91	14.275,82	Exclusivo ME/EPP
06	Roçadeira articulada hidráulica	UN	1	80.875,33	80.875,33	Ampla participação
07	Roçadeira agrícola central e lateral 1.700 mm	UN	2	12.279,86	24.559,72	Exclusivo ME/EPP

Item	Descrição sucinta	Unid.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	Participação
				VALOR TOTAL ESTIMADO	350.154,70	

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo das obrigações de garantia e de assistência técnica, que se estendem pelos prazos fixados neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou sua viabilidade técnica, econômica e ambiental.

2.2. O Município de Cruzaltense tem na agricultura familiar sua principal base econômica, e os implementos atualmente disponíveis para o atendimento aos produtores rurais são poucos, antigos e apresentam elevado desgaste, não suprindo a demanda das propriedades. A aquisição ampliará a capacidade operacional da Secretaria no preparo do solo, na distribuição de calcário, ureia e adubo orgânico líquido, no transporte de cargas, na perfuração de solo e na roçada de áreas agrícolas, em atendimento a aproximadamente 400 unidades familiares produtoras.

2.3. A demanda foi objeto da proposta nº 059633/2025, cadastrada no Transferegov.br, que resultou na celebração do Convênio nº 986752/2025, cujo Plano de Trabalho aprovado contempla os implementos, as quantidades e os valores deste Termo de Referência.

2.4. O Município não adota Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. A solução consiste no fornecimento de sete tipos de implementos agrícolas, totalizando onze unidades, entregues novos no Parque de Máquinas da Secretaria, com orientação técnica de uso aos operadores, garantia e assistência técnica durante o período de garantia, cabendo ao Município, após esse período, a manutenção preventiva e corretiva e, ao final da vida útil, a destinação ambientalmente adequada dos bens.

3.2. Os bens deverão atender às seguintes especificações:

Item	Especificação mínima	Unid.	Qtd.	Garantia
01	Carreta agrícola (basculante hidráulico) com as seguintes características mínimas: metálica de 9,5 metros cúbicos, eixo traseiro tandem, chassi reforçado duplado, com pistão hidráulico de dupla ação, tampas laterais fixas e tampa traseira com abertura vertical e lateral, com pneus novos 11L15 com 12 lonas.	UN	2	12 meses
02	Distribuidor de adubo orgânico líquido com as seguintes características mínimas: capacidade para 5.000 litros, à vácuo, com pneus novos 7,50 x 16 com 12 lonas.	UN	1	12 meses
03	Distribuidor de calcário com as seguintes características mínimas: capacidade para 7.500 litros, esteira de 600, duplo disco, com pneus novos 11L15 com 12 lonas.	UN	1	12 meses

Item	Especificação mínima	Unid.	Qtd.	Garantia
04	Distribuidor de ureia com as seguintes características mínimas: capacidade de 1.300 litros, duplo disco.	UN	2	12 meses
05	Perfurador de solo com as seguintes características mínimas: broca de 12 polegadas, cardan com embreagem, caixa de transmissão com garantia mínima de 3 anos, com documento comprobatório do fabricante.	UN	2	3 anos
06	Roçadeira articulada com as seguintes características mínimas: hidráulica, nova, acoplável a 3 pontos do sistema hidráulico do trator, com duas navalhas de corte de 1,5 m, com dois comandos independentes, altura de corte de 4,30 m, comando eletrônico.	UN	1	12 meses
07	Roçadeira agrícola com as seguintes características mínimas: modelo Ram 1700 ou similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que atenda às especificações exigidas, central e lateral, com largura de corte de 1.700 mm, regulagem de altura de corte através de sapatas laterais e roda guia traseira, proteção traseira contra arremesso de partículas, cardan com embreagem, caixa de transmissão e garantia de 3 anos.	UN	2	3 anos

3.3. As descrições dos itens correspondem às características mínimas exigidas, sendo aceitos produtos de qualidade, dimensão, capacidade, alcance ou potência superiores, desde que atendidas as demais características descritas.

3.4. As imagens constantes do anexo deste Termo de Referência são meramente ilustrativas, sem indicação de marca ou modelo, não vinculam o fornecedor e, em caso de divergência, prevalece a descrição do item.

3.5. A referência ao modelo Ram 1700 no item 07 é feita apenas para melhor compreensão do padrão de desempenho pretendido, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, sendo aceitos produtos similares, equivalentes ou de melhor qualidade, desde que atendam integralmente às especificações exigidas.

3.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeira linha de fabricação, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os itens necessários à sua utilização imediata, com sistemas de engate e acoplamento do padrão compatível com tratores agrícolas de até 125 cv.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os equipamentos terão garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, exceto o perfurador de solo, cuja caixa de transmissão terá garantia mínima de 3 (três) anos, com documento comprobatório do fabricante, e a roçadeira agrícola, com garantia mínima de 3 (três) anos. Constatado defeito de fabricação nos primeiros 90 (noventa) dias, o equipamento deverá ser substituído por outro novo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

4.2. O fornecedor deverá dispor de assistência técnica autorizada no Estado do Rio Grande do Sul durante o período de garantia. A exigência se justifica porque os implementos são utilizados em períodos específicos do calendário agrícola, e a paralisação de um equipamento por falta de atendimento técnico próximo compromete o plantio, a correção do solo e a adubação das lavouras atendidas, além de elevar o custo de deslocamento dos equipamentos para reparo.

4.3. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, catálogo, folder ou ficha técnica emitido pelo fabricante de cada equipamento ofertado, contendo informações que contemplem todas as especificações exigidas, para fins de verificação da conformidade da proposta.

4.4. Não será exigida amostra, uma vez que as especificações são objetivas e verificáveis por meio do catálogo do fabricante e no recebimento dos equipamentos.

4.5. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento com entrega única, em prazo reduzido, cuja execução é acompanhada pelo recebimento provisório e definitivo dos bens.

4.6. O objeto atende aos critérios de sustentabilidade declarados pelo Município ao concedente, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, devendo o fornecedor evitar embalagens excessivas e recolher as embalagens de transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega será única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 300, Centro, Cruzaltense/RS, em dia útil e horário de expediente, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato.

5.3. O transporte, o seguro, o frete, a carga, a descarga e quaisquer encargos até o local de entrega correrão por conta exclusiva do fornecedor, que responderá por danos, avarias ou não conformidades ocorridos até o recebimento definitivo.

5.4. No ato da entrega, o fornecedor apresentará nota fiscal eletrônica com a descrição completa do equipamento e o número de série, certificado de garantia e manual de operação, e prestará orientação técnica de uso aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação técnica, a conferência dos equipamentos e a comprovação de seu pleno funcionamento e de sua conformidade com as especificações, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O bem entregue deverá ser o mesmo ofertado no certame, com a marca e o modelo indicados na proposta, admitindo-se a substituição apenas em caso de quebra ou defeito. Os bens em desacordo com as especificações ou com a proposta serão recusados, devendo o fornecedor

substituí-los, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do fornecedor, além das previstas na legislação e no contrato: entregar os bens conforme as especificações, o prazo e o local definidos neste Termo de Referência; responder pela qualidade dos bens fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto; prestar a garantia e a assistência técnica nos prazos e condições fixados; manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; permitir o livre acesso dos servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros contábeis da empresa relativos ao contrato; e inserir no Transferegov.br as informações e os documentos relativos à execução do contrato.

7.2. Constituem obrigações do contratante: receber os bens nas condições estabelecidas; verificar a conformidade dos bens com as especificações; comunicar ao fornecedor as irregularidades constatadas; acompanhar e fiscalizar a execução por meio do gestor e do fiscal designados; e efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A gestão do contrato caberá ao Sr. Daniel Kraemer, Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e a fiscalização ao Sr. Leimar Dalabona, Secretário Adjunto da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

8.4. A execução será registrada no Transferegov.br para fins de acompanhamento pelo concedente e de prestação de contas do Convênio nº 986752/2025.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos bens e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante

crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, com recursos movimentados na conta específica do Convênio nº 986752/2025.

9.2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do fornecedor, sendo vedada a antecipação de pagamento.

9.3. Os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por meio do Portal de Compras Públicas, com critério de julgamento de menor preço por item e modo de disputa aberto.

10.2. A licitação será dividida em itens, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, por serem os implementos tecnicamente independentes entre si e fornecidos por fabricantes e revendedores distintos, o que amplia a competitividade.

10.3. Os itens 02, 03, 04, 05 e 07, com valor estimado de até R$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens 01 e 06, cujos valores superam esse limite, serão de ampla participação. Não se aplica a cota reservada, porque o item 06 possui uma única unidade e o item 01 possui duas unidades, de forma que a reserva de até 25% não comporta fração de equipamento.

10.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, pois as quantidades são certas e definidas no Plano de Trabalho do convênio, a entrega é única e os recursos estão vinculados à aquisição imediata dos bens.

10.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias e não poderá apresentar, para qualquer item, valor unitário superior ao estimado neste Termo de Referência.

10.6. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, após o encerramento da fase de lances, no prazo de 2 (duas) horas, juntamente com a proposta readequada e o catálogo do fabricante, prorrogável mediante solicitação justificada, e compreenderão a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.7. Não será exigida qualificação técnica, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cuja conformidade é verificada por meio do catálogo do fabricante e no recebimento.

10.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que o objeto é composto por bens comuns, de baixa complexidade, divididos em itens independentes, cujo fornecimento pode ser realizado individualmente por fabricantes e revendedores do ramo, como demonstrou a pesquisa de preços, que contou com orçamentos de sete fornecedores distintos. Não

há necessidade de somatório de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, e a admissão de consórcio, nesse contexto, poderia reduzir o número de competidores independentes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que cometer as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da mesma Lei.

11.2. O atraso injustificado na entrega sujeitará o fornecedor à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% (dez por cento).

11.3. A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o fornecedor à multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, percentual mínimo previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.4. As sanções serão aplicadas com observância do devido processo legal, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

12. ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 350.154,70 (trezentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), obtido por pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com três orçamentos para cada item. O valor unitário corresponde à média aritmética simples dos orçamentos, e o valor total de cada item ao produto do valor unitário pela quantidade.

12.2. A estimativa considera a carga tributária incidente sobre o objeto, inclusive os efeitos da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, cabendo aos licitantes computar integralmente em suas propostas as alíquotas vigentes.

12.3. A despesa correrá à conta da dotação reduzida nº 3909 – 04.01.20.606.0004.1004.4.4.90.52.34.00.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, com recursos do Convênio nº 986752/2025, no valor de R$ 286.500,00, e da contrapartida municipal, no valor de R$ 63.654,70.

13. ANEXOS

13.1. Integram este Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar, a Planilha Orçamentária – Pesquisa de Preços e o anexo de Imagens Ilustrativas, apresentado a seguir.

Cruzaltense/RS, 11 de novembro de 2026.

Dolores Maria Gaidarji Assessora – Responsável pela elaboração	**Daniel Kraemer** Secretário Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico